
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

PROJUR

DECRETO Nº 295/2016 DATA: 27.09.2016

Ementa: institui o Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 84, inciso I, alínea o); os artigos 138, 139, 140 e § único do capítulo II, seção II, subseção I da Lei Orgânica Municipal; o decreto municipal 182 de 16/05/2016; e considerando as metas de gestão, dispositivos legais, administrativos e legislação a seguir especificados:

Considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

Considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando o Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria Federal do Ministério da Saúde 1606 de 11 de setembro de 2001; a Norma Operacional Básica NOB SUS 01/1996; a Norma Operacional de Assistência a Saúde NOAS/SUS 01/2002 aprovada pela Portaria GM/MS nº 373 de 27 de fevereiro de 2002; a Portaria GM/MS nº 483, de 06 de abril de 2001;

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011, e a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento

Considerando a Ata 307 de 02 de junho de 2016 do Conselho Municipal de Saúde; o Ofício/SMS/NR/097/2016 de 13 de junho de 2016, em que a Secretaria Municipal de Saúde solicita a SESA/PR, a adesão ao Sistema de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde;

Considerando a Portaria nº 986/SAS/MS, de 15 de agosto de 2016, que remanejou os limites financeiros considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº. 028/016-CIB/PR, de 27 de julho de 2016, e a Deliberação CIB/PR nº 116, de 27 de julho de 2016;

Considerando a transferência da gestão plena e o recebimento dos recursos da MAC – Média e Alta Complexidade, ao Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a transferência da gestão plena e a necessidade de manter e ampliar os serviços ambulatoriais, de diagnóstico e terapias contratualizados;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar os leitos de estabelecimentos hospitalares SUS, de abrangência local e microrregional no Município tendo em vista a atenção integral à saúde da população;

Considerando a importância das entidades privadas com e sem

fins lucrativos, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná no Município;
Considerando a necessidade de estabelecer retaguarda hospitalar para o Sistema único de Saúde do Paraná e do Ministério de Saúde, em nosso município;
Considerando o trâmite do memorando municipal 2016001497;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído nos termos deste decreto e seus anexos, o **Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT**, que se propõe a promover a melhoria da qualidade da assistência, o aumento da eficiência e eficácia e a equidade dos serviços de internamentos e procedimentos hospitalares, ambulatoriais, de diagnósticos e terapias integrantes do Sistema Único de Saúde no Paraná em nosso município.

Parágrafo único – O **SIADT** tem como objetivo em razão da gestão plena municipal do sistema SUS, contratualizar os serviços SUS com os prestadores de serviços da rede filantrópica e privada, mediante contratos com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, doravante denominada **SMS/FMS**, contribuindo para o desenvolvimento dos estabelecimentos de saúde municipais, vinculados ao SUS capazes de:

Operar com eficiência;
Prestar serviços de qualidade que atendam às necessidades e demandas da população;
Preencher vazios assistenciais.

Art. 2º - O **SIADT** é composto de 02 (duas) fases e seus componentes, assim definidas:

Fase 01:

Contratualização dos serviços pelos preços das Tabelas SUS vigentes, com os recursos federais da Média e Alta Complexidade arrecadados pelo Fundo Municipal de Saúde;

II Fase 02:

Apoio ao custeio dos serviços com acréscimo de incentivo aos preços das Tabelas SUS, com recursos próprios municipal;

Art. 3º - A **SMS/FMS**, definiu os seguintes critérios para a inclusão de estabelecimentos de saúde no **SIADT**:

Estar localizado no município e com regular Alvará de Localização e Funcionamento e Sanitário expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da **SMS/FMS**;

Ofertar leitos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e cadastrados no Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES);

No caso dos hospitais garantir estrutura de atendimento 24 horas, todos os dias do ano, e nos casos dos demais estabelecimentos de saúde no horário comercial fixado no credenciamento;

Articular-se com a UPA Alberto de Jesus Fernandes, Base Operacional do SAMU, CAPS e as Unidades Básicas da Rede de Atenção Primária;

Articular-se com um hospital de maior complexidade, conforme pactuação com a **SMS/FMS** e CIB Regional;

Art. 4º - Para aderir ao **SIADT**, as unidades hospitalares devem atender ao disposto neste decreto, e deverão desenvolver as seguintes competências:

Elaborar o Plano Operativo em conjunto com a Contratante;

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato;

Fornecer à Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seu representante indicado como membro da Comissão

Permanente de Avaliação e Monitoramento;
Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Preencher a Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), conforme determinação das Portarias;
Não realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;
Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, em relação a procedimentos previstos no Plano Operativo e nas internações;
Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SMS/FMS**;
Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso;
Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
Apresentar a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação os relatórios necessários a averiguação de cumprimento dos compromissos e metas referentes ao contrato conforme prazos pactuados com o gestor e discriminado no Plano Operativo;
Modelar a assistência e a carteira de serviços do hospital necessários para o atendimento das necessidades de saúde da população;
Disponibilizar integralmente consultas e leitos para a Central de Regulação;
Manter em funcionamento Atendimento nas 24 horas, conforme pactuação;
Implantar acolhimento do paciente com protocolo de classificação de risco;
Implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;
Nos casos de internação hospitalar a consulta de admissão deve ser cobrada do SUS;
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas;
Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento;
Manter formalmente constituídas e em funcionamento as Comissões conforme o Plano Operativo;
Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento;
Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar;
Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação.

Art. 5º - Para aderir ao **SIADT**, os estabelecimentos de saúde prestadores de serviços ambulatoriais, de diagnósticos e de terapias, devem atender ao disposto neste decreto, e deverão desenvolver as seguintes competências:

Elaborar o Plano Operativo em conjunto com a Contratante;
Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato;
Fornecer à Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seu representante indicado como membro da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento;
Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Não realizar a cobrança de complementação, a qualquer título;
Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, em relação a procedimentos previstos no Plano Operativo e nas internações;
Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SMS/FMS**;
Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso;
Apresentar a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação os relatórios necessários a averiguação de cumprimento dos compromissos e metas referentes ao contrato conforme prazos pactuados com o gestor e discriminado no Plano Operativo;
Disponibilizar integralmente consultas para a Central de Regulação;
Manter em funcionamento Atendimento no horário comercial, conforme pactuação com a **SMS/FMS**;
Implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos

necessários;

Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas;

Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;

Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento;

Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento;

Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação.

Art. 6º - A formalização ao **SIADT**, será mediante Edital de Chamamento Público, formalizado por contrato de inexigibilidade de licitação (art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, e alterações posteriores), a ser firmado entre a SMS/FMS e os estabelecimentos de saúde credenciados.

§1º – Os estabelecimentos de saúde deverão atender a todos os requisitos para credenciamento e se não cumprirem as metas estabelecidas pelo **SIADT** por três avaliações sucessivas poderão ser suspensos por quatro meses, mediante parecer da **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento** instituída pelo decreto municipal 289/2016.

O monitoramento será formalizado por um relatório quadrimestral apresentado à **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**.

§2º – Será parte integrante do contrato de credenciamento o **Plano Operativo**, a ser celebrado entre as partes.

§3º – O Contrato de Credenciamento será celebrado e poderá ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8666/1993.

Art. 7º - Os incentivos da **SMS/FMS** para a fase 2 e o componente a), apoio ao custeio dos serviços, previsto no artigo 2º, serão regulamentados em ato específico, após a conclusão dos credenciamentos para a Fase 01.

Art. 8º - O Município de Guaira, através da SMS/FMS, irá destinar recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde integrantes do **SAIDT**, conforme programação orçamentária, os recursos financeiros objeto deste decreto correrão à conta do orçamento próprio da SMS/FMS consignados nas leis orçamentárias dos exercícios correntes.

§1º – Os recursos financeiros destinados para as contratualizações dos prestadores de serviços credenciados pela Fase 01, componente a), serão empenhados nas dotações orçamentárias estabelecidas com as fontes de recursos federais SUS para a Média e Alta Complexidade e Autorizações de Internamentos e Procedimentos Hospitalares;

§2º – Os recursos financeiros destinados para os incentivos de custeio de serviços dos prestadores de serviços credenciados pela Fase 02, componente a), serão empenhados nas dotações orçamentárias estabelecidas com as fontes de recursos próprios da **SMS/FMS**;

Art. 9º - Ficam autorizados aos estabelecimentos de saúde credenciados, receber incentivos do Ministério de Saúde e da SESA/PR, que se forem pagos através da **SMS/FMS**, serão pagos conforme valores descritos nos atos que lhe deram origem.

Art. 10. – Compete aos estabelecimentos de saúde credenciados, em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, observar e fazer observar, em toda a gestão do sistema de

saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termos Aditivos, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Art. 11. – Compete a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento** instituída pelo decreto municipal, a análise quadrimestral do cumprimento das metas estipuladas no Plano Operativo, e conseqüentemente a deliberação dos valores que cada estabelecimento de saúde contratado faz jus.

§1º – A **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**, deverá instituir um formulário padrão de avaliação de todos os hospitais e estabelecimentos de saúde integrantes do **SIADT**, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial Municipal.

§2º – Os estabelecimentos de saúde credenciados poderão ser excluídos do **SIADT** por decisão Secretário Municipal de Saúde, após ser submetida ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso final ao Chefe do Executivo Municipal.

Art.12. – A **SMS/FMS** fará constar no Relatório de Gestão de que trata a Lei Complementar Federal nº 141 de 13/01/2012 a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos aplicados por decorrência deste decreto, no portal de transparência do site municipal www.guaira.pr.gov.br, nas audiências públicas e prestações de contas periódicas dos gastos com saúde.

Art.13. – Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a realizar os procedimentos de credenciamento, nos termos da legislação vigente, estabelecendo no Edital de Chamamento e nos Contratos de Credenciamento as cláusulas adicionais necessárias para regulamentar o **SIADT** e os assuntos omissos neste decreto.

Art.14. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaira-PR., 27 de setembro de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:9CDA4FFF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/09/2016. Edição 1097
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>